

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO SUI 1/2019/MON

O município conveniado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, pela Lei Complementar 140/2011 e pela RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 45/14 com base no processo de licenciamento ambiental nº 031/2018 e parecer técnico nº SUI 1/2019/MON, concede a presente **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor:

Nome: Valdecir Correa Becker

Endereço: Rodovia SC 456 Km 18 – Bairro: Interior

Município: Monte Carlo - SC

CPF/CNPJ: 220.970.669-68

Para Atividade de 01.54.00

Granja de suínos – terminação

Localizada em

Logradouro: Rodovia SC 456 Km 18 – Bairro: Interior – Monte Carlo - SC

Latitude: (S) 27°11'40.06'' Longitude: (W) 50°58'53.06''

Da Operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de Operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do município conveniado.

II. O município conveniado, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

48 meses, a contar da presente data.

Vencimento: 06/02/2023

Data, local e assinatura

Local e Data:
Monte Carlo 06/02/2019

Descrição do Empreendimento

Trata-se de uma Unidade de terminação de suínos com capacidade de armazenamento de 1000 animais. O empreendimento possui duas pocilgas, além de composteira e esterqueira.

Dispositivos de controle ambiental

Medidas sanitárias para controle de odores e vetores;
Sistema de Compostagem;
Canaletas para evitar o extravasamento dos dejetos;
Esterqueiras;

Condições específicas e condicionantes

Os ruídos, vibrações e ultralanchamentos deverão enquadrar-se nos níveis e limites determinados pela Legislação Vigente;

Respeitar as áreas de preservação permanente;

Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, com adoção de medidas como: Limpeza periódica dos pisos, das baias, divisórias e canaletas internas e externas, cobertura, impermeabilização e manejo adequado de canaletas coletoras externas de dejetos, manutenção de lâmina d'água permanente com 0,2m no mínimo no interior das caixas e sistema de condução dos dejetos;

É proibido a queima de qualquer resíduo, todo resíduo deve estar de acordo com a legislação vigente;

No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Respeitar as faixas de domínio público;

Manutenção periódica dos dispositivos de controle ambiental;

Racionalização no uso da água e energia elétrica;

Realizar análise de solo anualmente para evitar a contaminação e enviar o relatório para órgão ambiental do município;

A composteira deve ser fechada de modo que não tenha acesso animais, insetos etc.

A aplicação dos dejetos deve seguir recomendação técnica;

Recomenda-se implementar sistema de captação de Água da Chuva;

A substituição da área receptora de fertilizante orgânico de suínos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada ao órgão ambiental;

Respeitar a Legislação Ambiental vigente.

Licenciamento Embasado pelo parecer técnico SUI 1/2019/MON

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao município conveniado sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

VII. Atualmente não é realizado tratamento de madeira, sendo que em caso de necessidade o empreendedor deverá informar o órgão ambiental do município para verificar as adequações necessárias.